

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº:** 09.2018.00003090-9

**REQUERENTES:** Promotoria de Justiça de Deodápolis / Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos;

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde;

**OBJETO:** Acompanhar, especificamente no município de Deodápolis/MS, o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI (mínimo de 95% do público alvo); bem como acompanhar as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão do público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo neste município.

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018.**

O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 72/1994 e art. 44, da Resolução n. 0015/2007 - PGJ, e;

**CONSIDERANDO**, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

**CONSIDERANDO**, que, como explicita o artigo 6º, da Lei nº 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, entendidas como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO**, que, na forma do artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90, em seu artigo 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, conforme o artigo 10, I, "a", "2", da Resolução-PGJ 018/2010, de 09/09/2010; podendo, no exercício dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

**CONSIDERANDO**, que, nos limites da atribuição desta Promotoria de Justiça, fora instaurado o Procedimento Administrativo em epígrafe com a finalidade de, no âmbito do município de Deodápolis/MS, acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

**CONSIDERANDO**, que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com baixa cobertura vacinal para Poliomielite, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra Poliomielite;

**CONSIDERANDO**, que o alerta emitido pela OPAS/OMS em abril/2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do Sarampo, e ainda, orienta a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

**CONSIDERANDO**, que, de acordo com os dados contidos no Plano de Erradicação da Poliomielite e no Datasus, houve redução dos índices de cobertura vacinal da Poliomielite e Sarampo (Tríplice Viral) em Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO**, que, de acordo com os dados de Avaliação de Coberturas Vacinais do Calendário Nacional de Vacinação (fonte: Datasus e portal Ministério da Saúde), houve considerável redução dos índices de cobertura vacinal, tanto da Poliomielite como de Sarampo (tríplice viral) em Mato Grosso do Sul; com a cobertura vacinal abaixo da meta em relação à Poliomielite em 2016 (93,78%) e 2017 (88%); enquanto que de Sarampo houve diminuição para o índice de 96,68% em 2016, e a patamar abaixo da meta em 2017 (88,46%);

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

**CONSIDERANDO**, que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra Poliomielite e Sarampo, os riscos da falta de imunização;

**CONSIDERANDO**, que, de acordo com o "INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E CONTRA O SARAMPO" – 2018, "o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS DE SAÚDE" realizará, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo;

**CONSIDERANDO** que, como ressalta o referido Informe Técnico, a "Poliomielite e o Sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças"; e, para isso, "a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas", mediante "união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças";

**CONSIDERANDO**, a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO**, que a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

**CONSIDERANDO**, que a inexistência de políticas públicas bem definidas, com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

**CONSIDERANDO**, que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, que, além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população de Deodópolis sobre os riscos da Poliomielite e do Sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

**CONSIDERANDO**, que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o enfrentamento dessa situação exige da GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE a imediata intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

**CONSIDERANDO**, a disposição do artigo 27, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

**CONSIDERANDO**, que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5º e 44 que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

**RESOLVE**, em defesa dos Direitos Humanos, mormente sob o aspecto da efetivação do direito à Saúde, **RECOMENDAR** ao Município de Deodópolis/MS, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Valdir Luiz Sartor, que:

**DADA A RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 DIAS ÚTEIS:**

I – Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo a ser realizada no período de 06 a 31 de agosto de 2018, no âmbito do Município de Deodópolis, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde deste município, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a Poliomielite e Sarampo, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;

II – Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

III – Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos e Salas de Vacinação, no período da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo;

IV – Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação, para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo;

V – Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento dos sistemas de registro e monitoração do desempenho da vacinação contra Poliomielite e Sarampo aplicadas, e alimentação regular dos sistemas quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.

**DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 10 DIAS ÚTEIS:**

VI – Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso em Deodópolis, tais como nas comunidades de áreas rurais, para que:

Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de Deodópolis, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

Implemente grupos e ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a Poliomielite e Sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÓPOLIS, através de Sua Secretária Municipal de Saúde Rosinéia Gomes de Assis, que:

**DADA A RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 DIAS ÚTEIS:**

I – Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo a ser realizada no período de 06 a 31 de agosto de 2018, no âmbito do Município de Deodópolis, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde deste município, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a Poliomielite e Sarampo, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;

II – Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

III – Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos e Salas de Vacinação, no período da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo;

IV – Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação, para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo;

V – Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento dos sistemas de registro e monitoração do desempenho da vacinação contra Poliomielite e Sarampo aplicadas, e alimentação regular dos sistemas quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.

**DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 10 DIAS ÚTEIS:**

VI – Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso em Deodópolis, tais como nas comunidades de áreas rurais, para que:

Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de Deodópolis, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

Implemente grupos e ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a Poliomielite e Sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

**RECOMENDAR** a Secretária Municipal de Saúde de Deodópolis/MS, na pessoa da Excelentíssima Senhora Rosineia Gomes Assis, que:

Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra a Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Mato Grosso do Sul, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas e rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra Poliomielite e Sarampo em determinado ano, que o Município elabore relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam à Coordenação Estadual de Imunizações ou equivalente no Estado de Mato Grosso do Sul e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município de Deodópolis/MS para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, o Ministério Público Estadual:

1. Requisita aos destinatários, Município de Deodápolis/MS, na Pessoa de Seu Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de Sua Secretária Municipal de Saúde, para que, no prazo de 10 dias, respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Administração Municipal;

2. Com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), requisita aos destinatários, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS e Município de Deodápolis/MS, que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

3. A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município.

4. Desde já, cientifique-se que o não acatamento desta Recomendação poderá implicar na adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública.

5. Cientifique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Saúde, mediante ofício, para conhecimento e cumprimento das providências. Devem, por fim, ser adotadas as seguintes providências:

I-) publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - DOMP.

II-) dê-se ciência, para conhecimento, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

III-) Registrem-se as movimentações pertinentes no sistema informatizado no sistema SAJ MP.

Decorrido o prazo concedido, com ou sem resposta, certifique nos presentes autos e retorne conclusos.

Deodápolis/MS, 15 de agosto de 2018.

**ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,**  
Promotor de Justiça.